

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO:

**AQUISIÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA COM MARCA DE
ÁGUA, DESTINADO À IMPRESSÃO DE BILHETES DE LOTARIA
NACIONAL**

PROCESSO N.º **22DC11CPI004**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL**

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	4
1. OBJETO DO CONCURSO	4
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	4
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	4
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	4
5. AGRUPAMENTOS	5
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA.....	6
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	6
8. PREÇO BASE	6
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS	6
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
11. REVISÃO DE PREÇOS	7
12. CAUÇÃO	8
13. SEGURO	8
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	8
15. PENALIDADES.....	9
16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	10
17. RESPONSABILIDADE	10
18. RESOLUÇÃO.....	11
19. SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....	12
20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	12
21. ATOS DE TERCEIROS.....	13
22. PUBLICIDADE.....	13
23. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	13
24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	13
25. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	15
26. CONFIDENCIALIDADE	16
27. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	17
28. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	17
29. GESTOR DO CONTRATO	18
30. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	18
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS	19
31. ÂMBITO DO FORNECIMENTO E CARACTERÍSTICAS DO PAPEL DE SEGURANÇA	19
32. TESTES DE CONFORMIDADE ANTES DO PRIMEIRO FORNECIMENTO	20
33. ACEITAÇÃO	20
34. LOCAL DE ENTREGA DOS BENS	20
35. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE.....	20
36. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS BENS.....	21
37. REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO CONTRATUAL.....	21
38. ENTREGA DE BENS COM DEFEITO.....	22

39.	CONTROLO DA QUALIDADE E SEGURANÇA	22
40.	REDUÇÃO DE QUANTIDADES A FORNECER	22
41.	TRATAMENTO DE EXCESSOS E REFUGO DE PRODUÇÃO	22
42.	DESCARTE DE RESÍDUOS.....	23
43.	CONDIÇÕES DE ACONDICIONAMENTO DO PAPEL.....	23
44.	IDENTIFICAÇÃO DAS PALETES	23
45.	DESCONFORMIDADES NO PAPEL DE SEGURANÇA FORNECIDO OU ATRASOS NO FORNECIMENTO.....	24

ANEXOS:

ANEXO A: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO B: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público internacional para a **AQUISIÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA COM MARCA DE ÁGUA, DESTINADO À IMPRESSÃO DE BILHETES DE LOTARIA NACIONAL**, em conformidade com as condições e características técnicas/especiais definidas neste Caderno de Encargos.
- 1.2. O presente procedimento não se encontra organizado por Lotes, por se tratar de um bem único e estratégico, o que poderia originar uma menor concorrência e eventuais défices de ganhos de escala e que nesta situação causaria graves inconvenientes para a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, em Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;
- b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de bens a fornecer no âmbito do presente Caderno de Encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
 - 1º. Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;
 - 2º. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

3º. O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;

4º. A proposta do Adjudicatário;

5º. Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. As entidades associadas para executar o fornecimento dos bens objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no Programa do Concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

5.2. No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único contrato de fornecimento de bens com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

5.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução do fornecimento dos bens perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

5.4. No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda resolver o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.

5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de

requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.

- 5.6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.
- 5.7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da última assinatura eletrónica, tendo um período de vigência contratual de **12 (doze) meses** a contar daquela data.
- 7.2. O fornecimento dos bens objeto do presente procedimento deverá ser efetuado de acordo com o plano de entregas a definir, em sede de execução do contrato.

8. PREÇO BASE

- 8.1. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar, para a duração contratual de 12 (doze) meses, o preço base é de **€ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil euros)** acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável.
- 8.2. O preço base foi fixado mediante consulta preliminar a fornecedores deste tipo de bem.
- 8.3. A SCML reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades referidas no Caderno de Encargos, por as mesmas serem meras estimativas, o que a ocorrer, em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

- 9.1. Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, sem prejuízo do disposto na **cláusula 8.3.** deste Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento de bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.
- 9.3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste Caderno de

Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

- 9.4.** No decurso do fornecimento de bens a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de entrega dos bens a fornecer, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas para o Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, após cada fornecimento dos bens, para o endereço faturaeletronica@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviada pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 10.2.** Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt ou na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas ao referido Núcleo, sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.
- 10.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, após confirmação da prestação dos serviços na SCML, nos termos contratados e desde que as mesmas tenham tido a aprovação da SCML.
- 10.4.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas e respetiva nota de crédito, sendo o caso.
- 10.5.** O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da **cláusula 18.ª** do caderno de encargos.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

- 12.1.** É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, uma vez que o preço contratual é inferior a **€ 500.000,00 (quinhentos mil euros)**.
- 12.2.** Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

13. SEGURO

- 13.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.
- 13.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
- 13.3.** O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 13.4.** A SCML, ou seu Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
- 13.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do Adjudicatário.
- 13.6.** A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

- 14.1.** O contrato pode ser modificado:
- 14.1.1.** Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - 14.1.2.** Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311º do CCP;
 - 14.1.3.** Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público.
- 14.2.** O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
- 14.2.1.** Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

14.2.2. Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

14.3. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. PENALIDADES

15.1. No caso de o Adjudicatário não fornecer os bens objeto do presente procedimento no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

15.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

15.1.2. Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.

15.2. A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5% (cinco por cento)** do preço de cada fornecimento, por cada dia de atraso, quando:

15.2.1. Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

15.2.2. O fornecimento de bens não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

15.3. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato, por causa direta ou indiretamente imputável ao Adjudicatário, será aplicada uma penalidade específica para atrasos na entrega por dia de atraso no montante de **2% (dois por cento)** sobre o valor do fornecimento em falta.

15.4. Quando o atraso no fornecimento dos bens atingir **15 (quinze) dias**, o incumprimento é considerado de gravidade menor; quando o atraso no fornecimento for igual ou superior a **30 (trinta) dias**, o incumprimento é considerado de gravidade média e quando o atraso for igual ou superior a **45 (quarenta e cinco) dias**, o incumprimento é considerado muito grave.

15.5. O pagamento, pelo Adjudicatário, das sanções em que incorra será efetuado na sequência da verificação do facto que deu origem à penalidade e após emitida pelos serviços financeiros da SCML fatura de valor correspondente, será feito diretamente ou por compensação em conta corrente, ou, em última instância, por acionamento das garantias em poder da SCML.

15.6. No caso de não existirem montantes a pagar pela SCML ao Adjudicatário, ou revelando-se tais montantes insuficientes para o pagamento integral das penalidades aplicadas, os montantes em falta são deduzidos, sem mais formalidades, no valor das faturas posteriores.

15.7. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

15.8. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

16.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

16.3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

16.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

16.5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

16.6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.

16.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

17.1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

17.2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

17.3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

- 17.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 17.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecê-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
- 17.6.** As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

- 18.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 18.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
- 18.2.1.** Quando se verificarem 10 (dez) situações de não conformidade menores ou 7 (sete) situações de não conformidade menores e 1 (uma) situação de não conformidade média, previstas na **cláusula 45.1.;**
- 18.2.2.** Caso se verifiquem 5 (cinco) situações de não conformidade médias ou 3 (três) situações de não conformidade grave e 1 (uma) situação de não conformidade média, previstas na **cláusula 45.1.;**
- 18.2.3.** Se se verificarem 3 (três) situações de não conformidade grave, previstas na **cláusula 45.1.;**
- 18.2.4.** Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens;
- 18.2.5.** Se se verificar o previsto em **15.7.;**
- 18.2.6.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens;
- 18.2.7.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do fornecimento de bens.
- 18.2.8.** Quando o cumprimento se torne impossível;
- 18.2.9.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação;
- 18.2.10.** Em todas as outras situações previstas no presente Caderno de Encargos.

- 18.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
- 18.4.** Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 18.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nos depósitos, se estes existirem, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
- 18.6.** A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
- 18.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 19.1.** O Adjudicatário obriga-se a cumprir a política de segurança da SCML, em vigor em cada momento, assim como os procedimentos de segurança aplicáveis à prestação objeto do contrato, decorrentes da certificação ISO/IEC 27001 e WLA-SCS do Sistema de Gestão da Segurança da Informação em vigor na SCML.
- 19.2.** Caso introduza alterações à sua política de segurança, que possam, de algum modo, afetar a relação contratual com o Adjudicatário, a SCML obriga-se a comunicar-lhe por escrito tais alterações.

20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 20.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt>.
- 20.2.** O Adjudicatário deverá subscrever e entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos.

21. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

22. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização escrita da SCML.

23. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

23.1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registrados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respectivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

23.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indenizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

24.2. Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

24.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

- 24.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
- 24.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
- 24.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
- 24.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
- 24.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 24.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- 24.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 24.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 24.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 24.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluído o fornecimento de bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

24.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

24.4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial quando:

24.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

24.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

24.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

25. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

São deveres do Adjudicatário, para além dos constantes neste Caderno de Encargos e na legislação em vigor, os seguintes:

- a)** Afetar ao fornecimento dos bens todos os recursos materiais e humanos necessários ao bom cumprimento do mesmo;
- b)** Permitir que a SCML acompanhe o desenvolvimento do fornecimento dos bens objeto do presente procedimento;
- c)** Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento dos bens que lhe sejam solicitadas pela SCML;
- d)** Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;
- e)** Aceitar que o acesso à informação é limitado apenas àquela necessária à boa execução do fornecimento de bens contratado;
- f)** Garantir que a informação disponibilizada pela SCML e a informação que vier a ter acesso por via do presente fornecimento de bens, fica guardada em equipamento protegido e com controlo e registo de acessos. Todos os acessos a esta informação, independentemente dos respetivos objetivos, são rastreáveis, ou seja, que comportem nomeadamente, o registo/informação acerca do momento do acesso, utilizador e propósito (visualização, alteração, eliminação, cópia);

- g) Assegurar o cumprimento do Plano de Entregas definido pelo DJ, mesmo em situações adversas, o qual pode incluir um local de armazenamento alternativo;
- h) Comunicar imediatamente à SCML qualquer facto que ocorra, que impeça, ou que altere os prazos de fornecimento dos bens, atempadamente;
- i) Cumprir a Política de Segurança do SCML/DJ;
- j) Promover os procedimentos necessários por forma a garantir o fornecimento dos bens e a integridade dos mesmos.

26. CONFIDENCIALIDADE

- 26.1.** O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força do fornecimento dos bens, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma accidental e involuntária.
- 26.2.** O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo, sem limitar, dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, obrigando-se o Adjudicatário a subscrever Acordo Irrevogável de Confidencialidade, no momento da assinatura do contrato, nos termos do modelo que constitui o **ANEXO C**, do presente Caderno de Encargos.
- 26.3.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial, real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.
- 26.4.** O Adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.
- 26.5.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que,

neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada 5 (cinco) dias úteis após ter sido remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.

- 26.6.** Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminada o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento.
- 26.7.** Terminado o contrato, o Adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição, através de emissão e envio à SCML/DJ, de Auto de Destruição, da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue.
- 26.8.** O Adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.
- 26.9.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **10 (dez) anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

27. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 27.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 27.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça o fornecimento dos bens por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

28. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 28.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.
- 28.2.** Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte e reduzida a escrito.

29. GESTOR DO CONTRATO

- 29.1.** A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 29.2.** O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, no prazo de **5 (cinco) dias** contados a partir da notificação da decisão da adjudicação e em simultâneo com os documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

30. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 30.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 30.2.** Em tudo o omissso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS**31. ÂMBITO DO FORNECIMENTO E CARACTERÍSTICAS DO PAPEL DE SEGURANÇA**

31.1. O presente procedimento destina-se ao fornecimento de **8.000 (oito mil)** resmas de papel de segurança com marca de água para impressão de bilhetes da Lotaria Nacional do Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (designado abreviadamente por SCML/DJ), no período de duração contratual de **12 (doze) meses**.

31.2. O papel de segurança com marca de água para impressão de bilhetes da Lotaria Nacional da SCML/DJ deverá ser isento de branqueadores óticos com a marca de água utilizada pela SCML/DJ ou outra que venha a ser convencionada e apresentar as características constantes do seguinte quadro:

ENSAIO	UNIDADE	NORMA	VALORES	TOLERÂNCIA
Gramagem	g/m ²	ISO 536	100	5%
Espessura	µm	ISO 534	125	10%
Rugosidade – Bendtsen (uma das faces)	ml/min	ISO 8791/2	180	60
Humidade	%	ISO 287	6	1%
Absorção de água Cobb 60	g/m ²	ISO 535	20	10% / 15%
Opacidade	%	ISO 2471	>83	>83
Brancura (Brightness-C/2°)	%	ISO 2470	>75	>75
Resistência à rotura	KN/m	ISO 1924/2	DL > 5,0	> 5,0
			DT > 2,5	> 2,5
Rigidez por ressonância	m.N.m	ISO 5629	DL > 0,65	> 0,65
			DT > 0,25	> 0,25
Índice de Rasgamento	m.N.m ² /g	ISO 1974	DL > 8	> 8
			DT > 8	> 8
Res.Superficial – Lacres	---	NP 768	Máximo: 18	<10%
Formato da folha	mm	---	340 x 450 mm, sendo a direcção da fibra 450	0%
Características de segurança / Aspecto à transparência	nº /70 cm ² nº/50 cm ²	---	10 fibras (9 mm) visíveis /70cm ² de uma cor	10%
			10 fibras (9 mm) visíveis/70 cm ² de outra cor	
			10 fibras (9 mm) invisíveis/70 cm ² de uma cor	
			10 fibras (9 mm) invisíveis/70 cm ² de outra cor	
			1 marca água/50 cm ² – formato 30x35 mm	0,0005%

31.3. O papel de segurança com marca de água para impressão de bilhetes da Lotaria Nacional deverá demonstrar que tem certificação "Forest Stewardship Council"(FSC) e número da certificação, ou equivalente.

32. TESTES DE CONFORMIDADE ANTES DO PRIMEIRO FORNECIMENTO

32.1. Antes de iniciar a produção das quantidades pretendidas para o primeiro fornecimento, o Adjudicatário obriga-se a submeter à aprovação da SCML, o mínimo de 500 (quinhentas) folhas de papel, produto acabado com fibras óticas e marca de água, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da data da adjudicação, para a realização de testes de conformidade.

32.2. A adequação do resultado final dos bens fornecidos pelo Adjudicatário, face aos requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos e à documentação técnica facultada pela SCML, será aferida através da realização de testes.

32.3. Se o papel não cumprir os requisitos estabelecidos no Caderno de encargos, por razões imputáveis ao Adjudicatário, a SCML pode:

32.3.1. Exigir a substituição dos bens;

32.3.2. Resolver o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

33. ACEITAÇÃO

O Adjudicatário obriga-se a apresentar Certificados de Qualidade e Segurança para cada fornecimento de papel, declarando que aquela remessa cumpre na íntegra todas as características técnicas aprovadas nos testes de conformidade.

34. LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

Os bens objeto do contrato serão entregues num dos armazéns do Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, sito no Distrito de Lisboa, ou noutro local por este expressamente indicado.

35. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

35.1. O Adjudicatário deve estabelecer obrigatoriamente um protocolo de segurança com o transportador, no qual deve ser definido, no mínimo, a obrigatoriedade do transporte, desde a unidade de produção até ao armazém do Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

35.2. O transporte de papel objeto do presente procedimento deve ser efetuado de forma segura, garantindo, no mínimo, que o mesmo é efetuado em contentores selados, com selo de numeração única, desde a unidade de produção até ao armazém final, para que não se verifique a adulteração das características técnicas e de segurança do papel.

35.3. O documento de transporte deverá registar, obrigatoriamente, o número de selo, bem como todos os elementos necessários à sua conferência, designação do material quantidades,

número da nota de encomenda.

35.4. O Adjudicatário deverá ainda:

35.4.1. Assegurar as condições de transporte que garantam a integridade dos produtos (humidade, temperatura, integridade física);

35.4.2. Apresentar, obrigatoriamente, um plano alternativo de transporte para eventuais situações de impedimento do transporte habitual.

36. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS BENS

36.1. O fornecimento dos bens deve ser executado em conformidade com o presente Caderno de Encargos, de modo a garantir-se as características técnicas, prazos de entrega, quantidades, qualidade ou natureza dos bens a fornecer.

36.2. Os fornecimentos serão efetuados mediante um **plano de entregas** que será acordado com o Adjudicatário após a adjudicação e que poderá ser revisto **a cada 3 (três) meses**.

36.3. O Adjudicatário deverá ter capacidade de armazenamento das quantidades encomendadas e fazer entregas parciais, a pedido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, nas instalações da SCML/DJ, sem quaisquer custos adicionais.

36.4. Quando o Adjudicatário não cumprir com o prazo estabelecido no número anterior, serão aplicadas as penalidades previstas na **cláusula 15.ª**, atendendo ao estabelecido na cláusula **45.ª** do presente Caderno de Encargos.

36.5. A SCML reserva-se o direito de fazer ou mandar fazer, visitas, vistorias ou auditorias às instalações do Adjudicatário (ou subcontratados) e processo produtivo, da unidade principal e da unidade de produção alternativa, na fase de execução de contrato.

37. REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO CONTRATUAL

37.1. Condições de Segurança das Instalações Físicas e de armazenamento do Adjudicatário:

37.1.1. O Adjudicatário deve garantir que a segurança das instalações físicas e de armazenamento objeto do presente procedimento obedece aos seguintes requisitos mínimos:

a) Segurança 24 (vinte e quatro) horas;

b) Sistema de videovigilância;

c) Controlo de acessos e de circulação nas instalações;

d) Sistema de deteção e extinção de incêndios;

e) Níveis de humidade e temperatura adequados ao papel em causa;

f) Local de armazenamento específico para o papel de segurança, com controlo de acessos e de circulação;

g) Separação das zonas de cargas e descargas.

37.1.2. O Adjudicatário obriga-se a efetuar a guarda segura do papel produzido e do *Dandy-roll* em local de acesso restrito e controlado.

37.1.3. A SCML reserva-se o direito de fazer, ou mandar fazer, auditorias de qualidade e segurança às instalações e procedimentos associados ao fornecimento objeto do presente procedimento.

37.1.4. É obrigatória a exigência de um plano de contingência que assegure o cumprimento do Plano de Entregas definido pelo Departamento de Jogos (DJ), mesmo em situações adversas, o qual pode incluir um local de armazenamento alternativo.

38. ENTREGA DE BENS COM DEFEITO

Sempre que existam fornecimentos de papel com defeito de fabrico ou corte, fica o Adjudicatário obrigado a efetuar a substituição das quantidades defeituosas no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

39. CONTROLO DA QUALIDADE E SEGURANÇA

Em cumprimento dos requisitos da certificação em gestão de segurança de informação, a SCML reserva-se o direito de fazer ou mandar fazer, auditorias de segurança às instalações e procedimentos associados a este fornecimento.

40. REDUÇÃO DE QUANTIDADES A FORNECER

Por motivos imperiosos e alheios à vontade da SCML/DJ, nomeadamente, quebras anormais do volume de vendas, as quantidades de papel a fornecer, podem ser reduzidas pela SCML/DJ sem que o Adjudicatário adquira por isso o direito a qualquer indemnização, desde que, a referida redução lhe seja comunicada, por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

41. TRATAMENTO DE EXCESSOS E REFUGO DE PRODUÇÃO

41.1. O Adjudicatário fica obrigado a armazenar o excesso de produção do papel de segurança produzido com destino à SCML/DJ, relativamente a cada fornecimento, e até ao fornecimento seguinte, em condições de segurança e acesso restrito, nos termos das condições de segurança constantes **cláusula 37.ª** do presente Caderno de Encargos.

41.2. Caso tenha existido excesso de produção, o Adjudicatário deverá informar, por escrito, a SCML/DJ, identificando data de produção, quantidade de papel excedente.

41.3. O Adjudicatário fica obrigado a destruir todos os refugos de produção assim como qualquer produto não conforme produzido com destino à SCML/DJ, emitindo e enviando à SCML/DJ, para cada fornecimento, uma declaração se houve ou não desperdício.

41.4. Caso tenha existido refugos de produção assim como qualquer produto não conforme produzido com destino à SCML/DJ, o Adjudicatário deverá emitir e enviar à SCML/DJ, para cada fornecimento, um "Auto de Destruição" do produto, o qual deve conter, pelo menos, a seguinte informação: número de fornecimento, quantidade de papel destruído, data de produção, data de destruição, o processo e o responsável pela destruição.

42. DESCARTE DE RESÍDUOS

Todo o material de resíduos criados durante o processo de manufatura deverá ser fragmentado antes da sua remoção.

43. CONDIÇÕES DE ACONDICIONAMENTO DO PAPEL

O papel de segurança deverá ser acondicionado em resmas de 500 (quinhentas folhas), em embalagem de uma ou duas resmas, com rigor de corte e esquadria, sem folhas defeituosas, em condições de entrada na máquina para impressão.

O material a fornecer deverá ser acondicionado no seguinte formato:

- Em Europaleta (800 x 1200, EUR-EPAL);
- Considerando o conjunto material / paleta, a altura máxima, não deverá exceder os 1.500 mm;
- O peso da paleta deverá ser inferior a 395 Kg.;
- O material não deverá exceder a área delimitada pela paleta.

44. IDENTIFICAÇÃO DAS PALETES

44.1. Cada paleta deverá ser identificada, com um código de barras, em todas as laterais, que conterá informação necessária ao tratamento informático das mesmas, aquando da sua receção.

44.2. O tipo do código de barras e a informação que o mesmo deverá conter será comunicado em sede de execução do contrato.

44.3. Além do referido código de barras, deverá ser legível a seguinte informação:

- a)** Identificação do fabricante;
- b)** Número da paleta em relação à totalidade das paletes a fornecer (Ex.: 01/100);
- c)** Nome dos bens nela contidos;
- d)** Data de fabrico;
- e)** Quantidade total de resmas.

44.4. A numeração das paletes a que se refere o número anterior deverá ser sequencial até ao final da prestação contratual, iniciando-se no número 1.

44.5. A não observação das regras mencionadas nos números anteriores, implicará a não receção da mercadoria.

45. DESCONFORMIDADES NO PAPEL DE SEGURANÇA FORNECIDO OU ATRASOS NO FORNECIMENTO

45.1. Serão considerados os seguintes níveis de desconformidades:

TIPO DE NÃO CONFORMIDADE	DESCRIÇÃO	NÚMERO MÁXIMO ANUAL ADMISSÍVEL DE NÃO CONFORMIDADES
GRAVES	FORNECIMENTO DE PAPEL DE SEGURANÇA COM UM ATRASO DE 45 (QUARENTA CINCO) OU MAIS DIAS RELATIVAMENTE AO PRAZO ESTABELECIDO <u>OU</u> FORNECIMENTO DE PAPEL DE SEGURANÇA CUJOS DEFEITOS NÃO SÃO CIRCUNSCRITOS E OBRIGUEM À DEVOLUÇÃO AO ADJUDICATÁRIO	3
MÉDIAS	FORNECIMENTO DE PAPEL DE SEGURANÇA COM UM ATRASO DE 30 (TRINTA) A 44 (QUARENTA QUATRO) DIAS RELATIVAMENTE AO PRAZO ESTABELECIDO <u>OU</u> FORNECIMENTO DE PAPEL DE SEGURANÇA DEFEITUOSO CUJOS DEFEITOS SÃO CIRCUNSCRITOS E PERMITEM A SUA IDENTIFICAÇÃO E DEVOLUÇÃO AO ADJUDICATÁRIO	5
MENORES	FORNECIMENTO DE PAPEL DE SEGURANÇA COM UM ATRASO DE 15 (QUINZE) A 29 (VINTE NOVE) DIAS RELATIVAMENTE AO PRAZO ESTABELECIDO <u>OU</u> FORNECIMENTO DE PAPEL DEFEITUOSO CUJOS DEFEITOS NÃO IMPEDEM A SUA UTILIZAÇÃO	10

45.2. A SCML reserva-se no direito de resolver o contrato quando for excedido o número máximo admissível de não conformidades.

45.3. Antes do primeiro fornecimento, o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante devem estabelecer um procedimento para a comunicação, análise e tratamento célere de eventuais não conformidades identificadas no papel a fornecer.

ANEXO A

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(Versão disponibilizada em formato PDF)

ANEXO B

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA
DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de *AQUISIÇÃO DE PAPEL DE SEGURANÇA COM MARCA DE ÁGUA, DESTINADO À IMPRESSÃO DE BILHETES DA LOTARIA NACIONAL* celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

(Local) (Data) (Assinatura do declarante e carimbo)

ANEXO C**ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE**

A **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública Administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, com morada na Calçada da Glória, n.º 53, em Lisboa, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**, e representada neste ato pelo _ [inserir]

e

_ [inserir], com sede na _ [inserir] com o capital social e o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de _ [inserir] e de identificação de pessoa colectiva _ [inserir], adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**, representada por _ [inserir], na qualidade de _ [inserir], titular do cartão de cidadão n.º _ [inserir], válido até _ [inserir]/ bilhete de identidade n.º _ [inserir], emitido em _ [inserir], com domicílio profissional na sede da sua representada,

Considerando que:

(...)

Celebram as partes o presente acordo de confidencialidade, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

1 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela Primeira Outorgante, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente (incluindo sem limitar, quaisquer documentos em qualquer suporte; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software) no âmbito ou por força do presente acordo, seja a classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre a SCML.

CLÁUSULA 2ª

1 - Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que:

- a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela Primeira à Segunda Outorgante;
- b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela Primeira à Segunda Outorgante;
- c) Esteja já em poder da Segunda Outorgante no momento da sua transmissão a este pela Primeira Outorgante, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão;
- d) Seja obtida pela Segunda Outorgante através de uma terceira parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa 3ª parte;

- e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela Primeira Outorgante, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da Segunda Outorgante;
- f) Seja exigível por lei à Segunda Outorgante revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova, a Primeira Outorgante, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data do cumprimento da exigência legal.
- 2 - Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o fim do acordo.

CLÁUSULA 3ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a Primeira Outorgante, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas.

CLÁUSULA 4ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não divulgar as informações ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio.

CLÁUSULA 5ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 6ª

1 - As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra parte, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido pela Primeira Outorgante.

2 - Os pedidos de autorização e as respetivas respostas consideram-se efetuados:

- a) No próprio dia em que forem entregues em mão ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas;
- b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção. Na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA 7ª

A Segunda Outorgante obriga-se a restituir todo o material entregue quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo.

Cláusula 8ª

A Segunda Outorgante obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente pacto seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores.

CLÁUSULA 9ª

A Segunda Outorgante será responsável por todos os danos que a Primeira Outorgante venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade *supra* referidas.

CLÁUSULA 10ª

As obrigações constantes do presente acordo mantêm-se durante a sua duração e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial.

CLÁUSULA 11ª

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

(local)(data)

Em representação da SCML

Em representação da _ [inserir]